



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

SEI SUSEP Nº15414.649375/2025-44

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – IE 27410, QUE CELEBRAM ENTRE SI UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ E A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, 13º andar, Brasília, Distrito Federal 70093-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.354.068/0001-19, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP), Sra. Daniela Fonseca de Santana, matrícula SIAPE nº 1729582, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº 8.430, de 29 de agosto de 2025, e pela Portaria SUSEP nº 8.220, de 21 de setembro de 2023, doravante denominada **CONTRATA**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto-Lei nº 8.393, de 07 de dezembro de 1945, organizada na forma de autarquia especial segundo seu estatuto baixado com o Decreto nº. 66.536, de 06 de maio de 1970, com sede na Av. Pedro Calmon, nº 550, Prédio da Reitoria da UFRJ da Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.663.683/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA (ICT)**, devidamente representada pelo **INSTITUTO DE ECONOMIA DA UFRJ**, com sede na Avenida Pasteur, nº 250. Palácio Universitário. Campus da Praia Vermelha. Urca. Rio de Janeiro. CEP: 22290-902. RJ, representada pelo seu Diretor, Sr. Carlos Frederico Leão Rocha e esta última com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro, para fins do disposto na lei nº. 8.958/95, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGETEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, nº360, Bloco 1, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada seus representantes legais, sua Diretora Superintendente, Sra. Amanda Fernandes Xavier Pedrosa, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 20.909.300-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 116.772.767-38, e por seu Diretor Executivo, Sr. Glaydston Mattos Ribeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 1.330.567, expedida pelo SPTC/ES, e do CPF nº 074.546.937-09.

As **PARTES**, tendo em vista o que consta no Processo UFRJ nº 23079.239505/2025-11, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 14.133/2021, dentre outras.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos para a realização da consultoria quanto a importância do seguro para o desenvolvimento econômico brasileiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO – IE 27410** (em anexo).



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COORDENADOR

**2.1.** Para coordenar as atividades deste instrumento, a **CONTRATADA** designa como coordenador o servidor Carlos Frederico Leão Rocha, inscrito no SIAPE sob o número 0310890.

**2.2.** O coordenador acima nomeado poderá ser substituído mediante comunicação prévia e por escrito.

**2.3.** Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO

**3.1.** São obrigações comuns:

**3.1.1.** As **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

**3.1.2.** Cada **PARTE/FUNDAÇÃO DE APOIO** será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

**3.1.3.** As **PARTES** deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

**3.1.4.** As **PARTES** deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

**3.1.5.** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

**3.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**3.2.1.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos e os termos do plano de trabalho que integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela **CONTRATANTE**.

**3.2.2.** Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato.

**3.2.3.** Designar, para a execução das atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do objeto, nomeando um coordenador responsável pela administração dos trabalhos (nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA).

**3.2.4.** Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante remuneração.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

**3.2.5.** Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento.

### 3.3. São obrigações e direitos da **CONTRATANTE**:

**3.3.1.** Efetuar à **CONTRATADA** os repasses e/ou pagamentos descritos na cláusula quarta e de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

**3.3.2.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato.

**3.3.3.** Disponibilizar os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

**3.3.3.1** Caso algum insumo de propriedade da **CONTRATADA** seja utilizado, a **CONTRATANTE** se compromete a repor igual quantidade do mesmo produto ou o valor a ele correspondente.

**3.3.4.** Arcar com as despesas decorrentes de eventuais reformas necessárias para a utilização da infraestrutura a ser utilizada.

**3.3.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse contrato.

**3.3.6.** Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual.

### 3.4. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

**3.4.1.** Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** no cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** (em anexo).

**3.4.2.** Receber os recursos financeiros a serem aportados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços (de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**), conforme o disposto nas cláusulas 3.3.1 e 4, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

**3.4.3.** Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

**3.4.4.** Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

**3.4.5.** Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos desse, e comprovar à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

**3.4.6.** Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014.

**3.4.7.** Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

**3.4.8.** Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da **CONTRATADA**.

**3.4.9.** Prestar contas à **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos.

**3.4.9.1.** A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da **CONTRATADA**, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.

**3.4.9.2.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O custo para a execução dos serviços contratados, bem como para resarcimento pela utilização da infraestrutura da **CONTRATADA** é de R\$ 102.751,76 (cento e dois mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), que serão repassados pela **CONTRATANTE** à **FUNDAÇÃO DE APOIO** após assinatura do presente instrumento jurídico.

**4.1.1** O aporte será feito pela **CONTRATANTE** na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

**4.2.** O custo operacional pela gestão administrativa do presente contrato, já incluso na cláusula 4.1, é de R\$4.880,71 (quatro mil oitocentos e oitenta reais e setenta e um centavos), e serão repassados diretamente pela **CONTRATANTE** à **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

**4.3.** No valor descrito na cláusula 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.4.** Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor da **CONTRATADA**, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverão constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela **CONTRATADA**.

**4.5.** Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de **TERMO ADITIVO**, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as **PARTES**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do **PLANO DE TRABALHO**.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fonte: 17203/173039

PTRES: 232512

Programa de Trabalho: 04125231520VH0001

Fonte de Recursos: 1050000294

Plano Interno: SUSEPED20VH

Elemento de Despesa::33903905

Nota de empenho: 2025NE000339

**5.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**6.1.** Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as **PARTES** deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

**6.2.** Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das **PARTES**, sem colaboração científica e tecnológica da outra **PARTE**, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da **PARTE** responsável pela inovação ou criação.

**6.3.** A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

**6.4.** A propriedade dos **RESULTADOS** decorrentes da realização das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** será da **CONTRATANTE**, ficando desde já garantido à **CONTRATADA** a autorização para utilização dos **RESULTADOS** para fins institucionais e de pesquisa e a autorização para a publicação de tais **RESULTADOS**, observado o disposto na cláusula 7.5.

**6.5.** As **PARTES** acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste **CONTRATO** serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada País, onde houver o depósito/registro, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais os Países envolvidos sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

**7.1.** As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

**7.2.** As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**7.3.** As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

**7.4.** Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

**7.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **CONTRATO** pela **PARTE** que a revele;

**7.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;

**7.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**7.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**7.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**7.4.5** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

**7.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **CONTRATANTES**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**7.6.** As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**7.7** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão exercidos pelo Gestor do Contrato, **Sr. Paulo Roberto Miller Fernandes Vianna Junior** (matrícula funcional 1818386), e pelo Fiscal Técnico, **Sr. Gustavo Adolfo Araujo Caldas** (matrícula funcional 1818365). Por parte da **CONTRATADA**, tais atividades serão desempenhadas pela respectiva coordenação do programa/departamento responsável.

**8.2.** Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

**8.3.** O GESTOR do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**8.4.** O acompanhamento do(s) GESTOR(ES) não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante o si e/ou terceiros.

**8.5.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTES** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste **CONTRATO**.

**8.6.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao(s) GESTOR(ES) do contrato, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

**9.1.** A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.

**9.2.** Na data da extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATADA** os bens materiais remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.

**9.3.** A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:

**9.3.1.** Comunicar a **CONTRATADA** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

**9.3.2.** Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONTRATADA**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse das **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

**11.2.** Havendo prorrogação/alteração, as **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos/metas/etapas.

**11.3.** É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

**12.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO** a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra **PARTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

**12.1.1.** Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste **CONTRATO**, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível;

**12.1.2.** Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das **PARTES**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das **PARTES** para sua liquidação e/ou dissolução;

**12.2.** A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**12.2.1.** Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.

**12.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**12.3.** O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas **PARTES**, que definirão as providências a serem tomadas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

**14.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderá ser feita pelas **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da **PARTE/FUNDAÇÃO DE APOIO** notificada, conforme as seguintes informações:

•**CONTRATADA:** Departamento do Instituto de Economia do IE/UFRJ

Profº Carlos Frederico – [fred@ie.ufrj.br](mailto:fred@ie.ufrj.br)



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

### •CONTRATANTE:

#### Coordenação-Geral de Estudos Econômicos – CGECO- SUSEP

Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, 13º andar, Brasília, Distrito Federal 70093-900

cgeco@susep.gov.br;

•**FUNDAÇÃO COPPETEC:** Rua Moniz Aragão, nº 360 Bloco 1. Centro de Gestão Tecnológica da COPPE – CGTEC da CT2 da Cidade Universitária da UFRJ. CEP: 21941-594 – Rio de Janeiro – RJ. Tel: 21 3622-3442 – e-mail: [contratos@coppetec.ufrj.br](mailto:contratos@coppetec.ufrj.br))

**14.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**14.2.1.** Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**14.2.2.** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**14.2.3.** Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

**14.2.4.** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**14.3.** Qualquer das **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

**15.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

**a)** reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato; ou

**b)** revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

**15.2** O reajuste deve ser solicitado pela **CONTRATADA** e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [( \text{ipcAi} / \text{IPCAo} ) - 1]$$



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

### Onde:

- R - Valor do reajuste  
Po - Preço base proposto  
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)  
i - Índice referente ao mês anterior ao de aniversário da data de apresentação da proposta.  
o - Índice referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

**15.3** Caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este contrato, o deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante no item 15.1 acima, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do contrato até a data da apresentação do preço dos novos itens.

**15.4** A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

**15.5** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do contrato.

**15.6** Caso, por motivos não imputáveis à **CONTRATADA**, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da **CONTRATADA**, cuja vigência ocorra após a data de assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** absorverá os ônus adicionais, reembolsando a **CONTRATADA** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

**16.2** É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**16.3** É vedado às **PARTES** transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste **CONTRATO**, sem anuênciam expressa da outra **PARTE**.

**16.4** A execução do objeto deste **CONTRATO** não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

**16.4.1** A transferência parcial da execução do objeto deste **CONTRATO** deverá ser precedida de anuênciia prévia e por escrito da outra **PARTE**, e somente será autorizada desde que não implique subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto.

**16.4.2** A subcontratação ou cessão parciais porventura autorizada não desobriga as **PARTES** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

**16.5** A celebração deste **CONTRATO** não gera vínculo empregatício dos servidores e discentes da **CONTRATADA** ou de outros em relação à **CONTRATANTE**.

**16.6** O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

**16.7** A tolerância de qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra **PARTE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

**16.8** Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente **CONTRATO**, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra **PARTE** de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

**16.9** Cada **PARTE** arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste **CONTRATO**.

**16.10** Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1** A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **CONTRATADA** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORO

**18.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste **CONTRATO**, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, bem como

**18.2** Além do foro de eleição na esfera jurisdicional, também eleito às **Câmaras de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União (AGU)**, competentes para dirimir controvérsias e promover soluções consensuais em âmbito administrativo, de forma célere e eficaz.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

**18.3** Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do **CONTRATO**, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em\_\_vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

*DANIELA SANTANA*

Daniela Fonseca de Santana  
Coordenadora-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP)

Pela **CONTRATADA**:

Carlos Frederico Leão Rocha  
Diretor do IE/UFRJ

Pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

*Glaydston Mattos Ribeiro*

Glaydston Mattos Ribeiro  
Diretor Executivo

*Rafael Marinelli*

Amanda Fernandes Xavier Pedrosa  
Diretora Superintendente

**TESTEMUNHAS:**

*Domicio Tinoco Pinto Neto*

Nome: Domicio Tinoco Pinto Neto  
CPF: 094.096.237-31

*Luis Claudio R Pacheco*

Nome: Luis Claudio R Pacheco  
CPF: 010.976.207-00



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

### ANEXO A

#### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste contrato, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
5. A CONTRATADA, a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO declararam ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural, adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si, garantido que:
  - a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b. a CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO atuarão como operadoras nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente contrato, para os fins da LGPD;
  - c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais pela CONTRATADA ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que esteja prevista a dispensa dessa obrigação legal). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins:
    - i. eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;
    - ii. caso a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO considerem que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela CONTRATANTE viola algum dispositivo da LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE;
  - d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;
  - e. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CEP 21941-901.

Instituto de Economia da UFRJ <http://www.ie.ufrj.br>

- f. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e, na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, caso em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

6. A critério do encarregado de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão ser requisitadas a cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD e regulamentos em vigor, bem como no atendimento de requisições de órgãos de controle, Ministério Público ou do Poder Judiciário.

7. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA e da FUNDAÇÃO DE APOIO, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação, cujo tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8. A CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO se comprometem a informar a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, os dados de contato de seu “encarregado de dados” ou “*Data Protection Officer (DPO)*”, bem como comunicar qualquer alteração nos mesmos imediatamente.

9. A CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO ficam obrigadas a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10. A critério do encarregado de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA e/ou a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão ser requisitadas a colaborar na elaboração de relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº COPPETEC: Instituto de Economia – 27410A

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Título do Projeto:**

A importância do seguro para o desenvolvimento econômico brasileiro

**Contratante:**

42.354.068/0001-19 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**Contratada:**

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

CNPJ: 33.663.683/0001-16

Endereço: Av. Pedro Calmon, nº 550. Prédio da Reitoria da UFRJ. Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro – RJ

**Interveniente Administrativa:**

Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC

CNPJ: 72.060.999/0001-75

Inscrição Municipal: 01.119.923

Endereço: Avenida Moniz Aragão, 360, Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ. CEP.: 21941-594.

**Instância Universitária (Executora):**

Instituto de Economia - IE

**Departamento/Programa:**

Instituto de Economia

### 2. PLANO DE TRABALHO

**Natureza do Projeto:**

Serviço Técnico

#### 2.1. OBJETIVO DO PROJETO

O trabalho a ser desenvolvido objetiva propor um marco inicial para discutir como a atividade de seguros pode ampliar sua contribuição ao desenvolvimento econômico brasileiro. Alinhado a esse propósito, irá, adicionalmente, identificar linhas de pesquisa para que a Susep aprimore sua atuação como entidade de regulação e supervisão deste segmento.

## 2.2. METODOLOGIA

A pesquisa abordará aspectos teóricos, analíticos e propositivos. Para tanto, será feito um levantamento bibliográfico que trate do seguro do ponto de vista da teoria econômica, bem como da evolução desse setor na economia brasileira. Serão também utilizados bancos de dados que tratam da evolução da dessa indústria no Brasil e no exterior. Finalmente, serão feitas entrevistas com técnicos da SUSEP e do governo bem como com pessoas do setor privado que tenham experiência com a atividade securitária.

## 2.3. RESULTADO ESPERADO

A pesquisa tem por objetivo gerar três relatórios. O primeiro terá um caráter estritamente teórico. Para tanto, será utilizada uma abordagem baseada nas contribuições do economista Hyman Minsky. Uma parte de sua obra tem uma perspectiva microeconômica que busca inserir as finanças nas abordagens acadêmicas mais tradicionais, ainda muito voltadas para explicar decisões exclusivamente a partir da maximização do lucro. O foco do primeiro relatório será apresentar a natureza e a diversidade dos riscos financeiros e dos instrumentos existentes para mitigá-los. Desse ponto de vista, pretende-se especificar o papel dos produtos securitários nesse contexto.

O segundo identificará os produtos securitários existentes no mercado brasileiro, sua importância no contexto do mercado financeiro e sua evolução no passado recente. Seu propósito é construir uma referência analítica e de dados para a evolução recente da indústria securitária no país. O intuito é produzir um panorama inicial e impressionista da realidade brasileira.

Finalmente, o terceiro relatório será composto por um conjunto de propostas de linhas de pesquisa que possam servir de guia para novas pesquisas no âmbito da cooperação técnica entre UFRJ e SUSEP.

## 3. PRAZO DE EXECUÇÃO, METAS E PRAZOS

O presente projeto terá vigência de 3 (três) meses, que consiste na realização das seguintes etapas e suas respectivas datas de entrega:

Meta	Descrição	Prazo
1	<b>Meta 1:</b> Relatório teórico sobre a natureza e a diversidade dos riscos financeiros e os instrumentos existentes para mitigá-los, destacando o papel dos produtos securitários nesse contexto, a partir da obra de Hyman Minsky. Apresentação: Juntamente com o relatório, será entregue uma apresentação do trabalho a ser desenvolvido, incluindo a descrição do estudo específico sobre seguro garantia com cláusula de retomada de obra que será realizado ao longo do projeto.	15/09/2025
2	<b>Meta 2:</b> Relatório analítico sobre o mercado securitário brasileiro, apresentando os produtos existentes, sua importância no sistema financeiro e sua evolução recente. O documento fornecerá um panorama de referência para a análise do setor	15/10/2025

3	<b>Meta 3:</b> Estudo aplicado sobre seguro garantia no Brasil, analisando seu papel no desenvolvimento do setor produtivo, com foco no aspecto da “retomada de obra” pelas seguradoras.	30/11/2025
4	<b>Meta 4:</b> Texto final consolidado, contendo propostas de linhas de pesquisa que possam orientar futuras investigações no âmbito da cooperação técnica entre UFRJ e SUSEP.	30/11/2025

#### 4. EQUIPE EXECUTORA

O projeto será desenvolvido pela seguinte equipe técnica:

Nº	Nome	Classificação*	Lotação
1	Carlos Frederico Leão Rocha	1 - Servidor Docente	UFRJ - IE
2	Cibele Nogueira Paiva Torga	2 - Servidor Técnico Administrativo	UFRJ - IE
3	Luis Claudio Rodrigues Pacheco	2 - Servidor Técnico Administrativo	UFRJ - IE
4	Ernani Teixeira Torres Filho	6.1 - Consultor Externo - Pessoa Física	
5	Luiz Macahyba	4.3 - Aluno Doutorado	UFRJ - IE

\* **Docente, Aluno (graduação, pós-doc, mestrado ou doutorado), Técnico-Administrativo ou Externo**

#### 5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

**5.1.** Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as **PARTES** deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

**5.2.** Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das **PARTES**, sem colaboração científica e tecnológica da outra **PARTE**, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da **PARTE** responsável pela inovação ou criação.

**5.3.** A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

**5.4.** A propriedade dos **RESULTADOS** decorrentes da realização das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** será da **CONTRATANTE**, ficando desde já garantido à **CONTRATADA** a autorização para utilização dos **RESULTADOS** para fins institucionais e de pesquisa e a autorização para a publicação de tais **RESULTADOS**, observado o disposto na cláusula 6.5.

**5.5.** As **PARTES** acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste **CONTRATO** serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada País, onde houver o depósito/registro, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais os Países envolvidos sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

## 6. CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

**6.1.** As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

**6.2.** As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**6.3.** As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

**6.4.** Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

**6.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **CONTRATO** pela **PARTE** que a revele;

**6.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;

**6.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**6.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**6.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**6.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

**6.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **CONTRATANTES**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**6.6.** As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**6.7.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste contrato, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 4.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 5.** A CONTRATADA, a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural, adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si, garantido que:
  - a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b. a CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO atuarão como operadoras nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente contrato, para os fins da LGPD;
  - c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais pela CONTRATADA ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que esteja prevista a dispensa dessa obrigação legal). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
    - i. eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

- ii. caso a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO considerem que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela CONTRATANTE viola algum dispositivo da LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE;
  - d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;
  - e. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
  - f. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e, na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, caso em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.
6. A critério do encarregado de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão ser requisitadas a cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD e regulamentos em vigor, bem como no atendimento de requisições de órgãos de controle, Ministério Público ou do Poder Judiciário.
7. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA e da FUNDAÇÃO DE APOIO, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação, cujo tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
8. A CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO se comprometem a informar a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, os dados de contato de seu “encarregado de dados” ou “*Data Protection Officer (DPO)*”, bem como comunicar qualquer alteração nos mesmos imediatamente.

9. A CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO ficam obrigadas a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
10. A critério do encarregado de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA e/ou a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão ser requisitadas a colaborar na elaboração de relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

## 8. CUSTO DO SERVIÇO

O valor total do projeto é R\$ 102.751,76 (cento e dois mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)

- Obs.:**
- 1) No valor a ser cobrado pela Fundação COPPETEC estão incluídos os impostos, tributos e os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas.
  - 2) Se verificada a alteração de quaisquer impostos que representem uma majoração das alíquotas vigentes para os pagamentos que couberem à Fundação COPPETEC, o valor contratado a ser liberado será corrigido.
  - 3) Isenta das retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe o art. 4º, inciso VIII da Instrução Normativa nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, os artigos 9º, inciso VIII e 46, incisos I e II do Decreto nº. 4.524/2002, o artigo 15, da lei 9532/1997 e o artigo 174 do Decreto do 3000/1999;
  - 4) Em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, o ISS referente ao serviço objeto desta proposta, que não se enquadrar em qualquer das hipóteses de exceção previstas nos incisos I ao XXII, será devido no local do seu estabelecimento, ou seja, perante o Município do Rio de Janeiro.

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos deverão ser realizados através de depósito bancário no Banco do Brasil S.A., Agência Governo Rio, Prefixo 2234-9, em conta especificada nas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, conforme discriminação a seguir:

Parcelas	Valor (R\$)	Etapas
1	36.233,76	Meta 1
2	33.259,00	Meta 2
3	33.259,00	Metas 3 e 4

**9.1-** Os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias após a apresentação de nossa respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Carioca).

## **10. PRAZO DE VALIDADE E ACEITAÇÃO**

O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias contados a partir da presente data.

A confirmação deverá ser enviada à Gerência Especial de Relacionamento e Tramitação da Fundação COPPETEC, através do e-mail [proposta@coppetec.ufrj.br](mailto:proposta@coppetec.ufrj.br), com os dados cadastrais preenchidos na minuta de contrato.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA  
COORDENADOR DO PROJETO

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA  
DIRETOR DA UNIDADE

ANTONIO MACDOWELL DE FIGUEIREDO  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
FUNDAÇÃO COPPETEC

GLAYDSTON MATTOS RIBEIRO  
DIRETOR EXECUTIVO(A)  
FUNDAÇÃO COPPETEC



Documento assinado eletronicamente por Carlos Frederico Leão Rocha, em 25/08/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília. Consulte em:  
<https://assinaturas.coppetec.org.br/4A1767B5-404B-43CD-97A3-836857BC938F>



Documento assinado eletronicamente por Antonio Macdowell de Figueiredo, em 25/08/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília. Consulte em:  
<https://assinaturas.coppetec.org.br/65559193-6740-4314-AF11-5AF8F5AD0AE1>



Documento assinado eletronicamente por Gladston Mattos Ribeiro, em 25/08/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília. Consulte em:  
<https://assinaturas.coppetec.org.br/68C0F462-B765-4D8F-95AE-DA4597DE0171>

## 27410\_Contrato\_Servico\_Tecnico\_Completo.pdf

Documento número #4b4e3252-8f9d-4e64-9e7c-1310296e2ff6

Hash do documento original (SHA256): 447336a873d54b34090034bdf9d59f95d418ef5b629499aeb38dfc61c85622d5

## Assinaturas

### Domicio Tinoco Pinto Neto

Assinou em 16 dez 2025 às 10:48:41



Domicio Tinoco Pinto Neto

### Rafael Marinelli da Silva

Assinou em 16 dez 2025 às 09:19:49



Rafael Marinelli da Silva

### Daniela Fonseca de Santana

Assinou em 16 dez 2025 às 10:36:55



Daniela Fonseca de Santana

### Carlos Frederico Leão Rocha

Assinou em 17 dez 2025 às 11:12:00

### Glaydston Mattos Ribeiro

Assinou em 17 dez 2025 às 21:51:17



Glaydston Mattos Ribeiro

### Luis Claudio R Pacheco

Assinou em 23 dez 2025 às 15:03:22



Luis Claudio R Pacheco

## Log

16 dez 2025, 09:02:50

Operador com email rafael@coppetec.ufrj.br na Conta 1875ddc6-3f88-45d7-861a-42686f7b414b criou este documento número 4b4e3252-8f9d-4e64-9e7c-1310296e2ff6. Data limite para assinatura do documento: 15 de janeiro de 2026 (09:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 16 dez 2025, 09:17:44 Operador com email rafael@coppetec.ufrj.br na Conta 1875ddc6-3f88-45d7-861a-42686f7b414b adicionou à Lista de Assinatura:  
daniela.santana@susep.gov.br para assinar, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniela Fonseca de Santana.
- 16 dez 2025, 09:17:44 Operador com email rafael@coppetec.ufrj.br na Conta 1875ddc6-3f88-45d7-861a-42686f7b414b adicionou à Lista de Assinatura:  
domicio.neto@susep.gov.br para assinar, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Domicio Tinoco Pinto Neto.
- 16 dez 2025, 09:17:44 Operador com email rafael@coppetec.ufrj.br na Conta 1875ddc6-3f88-45d7-861a-42686f7b414b adicionou à Lista de Assinatura:  
rafael@coppetec.ufrj.br para assinar, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Marinelli da Silva.
- 16 dez 2025, 09:17:44 Operador com email rafael@coppetec.ufrj.br na Conta 1875ddc6-3f88-45d7-861a-42686f7b414b adicionou à Lista de Assinatura:  
\*\*\*\*\*3324 para assinar, via WhatsApp.  
  
Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Glaydston Mattos Ribeiro.
- 16 dez 2025, 09:17:44 Operador com email rafael@coppetec.ufrj.br na Conta 1875ddc6-3f88-45d7-861a-42686f7b414b adicionou à Lista de Assinatura:  
dir@ie.ufrj.br para assinar, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Frederico Leão Rocha.
- 16 dez 2025, 09:17:44 Operador com email rafael@coppetec.ufrj.br na Conta 1875ddc6-3f88-45d7-861a-42686f7b414b adicionou à Lista de Assinatura:  
luis.pacheco@ie.ufrj.br para assinar, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Claudio R Pacheco.
- 16 dez 2025, 09:19:49 Rafael Marinelli da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael@coppetec.ufrj.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5eaf97(...), vide anexo manuscript\_23 out 2025, 08-09-10.png. IP: 189.17.148.117. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 dez 2025, 10:36:55 Daniela Fonseca de Santana assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniela.santana@susep.gov.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 89b6df(...), vide anexo manuscript\_16 dez 2025, 10-35-51.png. IP: 191.176.162.19. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

16 dez 2025, 10:48:41	Domicio Tinoco Pinto Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail domicio.neto@susep.gov.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo db54bc(...), vide anexo manuscript_16 dez 2025, 10-48-27.png. IP: 189.85.93.60. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
17 dez 2025, 11:11:14	Operador com email rafael@coppetec.ufrj.br na Conta 1875ddc6-3f88-45d7-861a-42686f7b414b fez alteração em dir@ie.ufrj.br: fred@ie.ufrj.br para assinar.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail
17 dez 2025, 11:12:00	Carlos Frederico Leão Rocha assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fred@ie.ufrj.br. IP: 200.20.112.86. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
17 dez 2025, 21:51:17	Glaydston Mattos Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****3324, com hash prefixo b8233b(...). Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 263a63(...), vide anexo manuscript_17 dez 2025, 09-34-57.png. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
23 dez 2025, 15:03:22	Luis Claudio R Pacheco assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luis.pacheco@ie.ufrj.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0f6a2b(...), vide anexo manuscript_23 dez 2025, 15-02-25.png. IP: 200.165.12.193. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
23 dez 2025, 15:03:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4b4e3252-8f9d-4e64-9e7c-1310296e2ff6.

---



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4b4e3252-8f9d-4e64-9e7c-1310296e2ff6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Domicio Tinoco Pinto Neto

Assinou o documento em 16 dez 2025 às 10:48:41

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo db54bc(...)



Domicio Tinoco Pinto Neto  
manuscript\_16 dez 2025, 10-48-27.png

## Rafael Marinelli da Silva

Assinou o documento em 16 dez 2025 às 09:19:49

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5eaf97(...)

A handwritten signature in cursive script, reading "Rafael Marinelli". Below the signature, there is a small rectangular stamp or overlay containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "16/12/2025".

Rafael Marinelli da Silva  
manuscript\_23 out 2025, 08-09-10.png

## Daniela Fonseca de Santana

Assinou o documento em 16 dez 2025 às 10:36:55

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 89b6df(...)

A handwritten signature in cursive script, reading "DANIELA SANTANA". Below the signature, there is a small rectangular stamp or overlay containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "16/12/2025 10:36:57".

Daniela Fonseca de Santana  
manuscript\_16 dez 2025, 10-35-51.png

## Glaydston Mattos Ribeiro

Assinou o documento em 17 dez 2025 às 21:51:17

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 263a63(...)



Glaydston Mattos Ribeiro  
manuscript\_17 dez 2025, 09-34-57.png

## Luis Claudio R Pacheco

Assinou o documento em 23 dez 2025 às 15:03:22

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0f6a2b(...)



Luis Claudio R Pacheco  
manuscript\_23 dez 2025, 15-02-25.png